



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 38.018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PUBLICADO NO DOE DE 27.12.17**

**ALTERADO PELO DECRETO Nº:**

**- 39.223, DE 30.05.19 - DOE DE 31.05.19 (CONVÊNIO ICMS 39/19).**

**VIDE DECRETO Nº 39.743/19 (CONVÊNIO ICMS 170/19)**

**- 42.403, DE 12.04.2022 - DOE DE 13.04.2022**

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

***Nova redação dada à ementa do Decreto nº 38.018/17 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.223/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 39/19).***

***OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.223/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 09.04.19 até 31.05.19.***

***OBS: o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.743/19 - DOE de 28.11.19, alterou o prazo de produção de efeitos do Decreto nº 39.223/19 para a partir de 1º de janeiro de 2019. O art. 2º do Decreto nº 39.743/19 também convalida os atos praticados nos termos previstos no referido Decreto no período de 01.01.19 até 28.11.19 (Convênio ICMS 170/19).***

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 111/17,

## DECRETA:

Art. 1º Fica adotado nos termos deste Decreto e do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO do referido Decreto.

**Nova redação dada ao art. 1º do Decreto nº 38.018/17 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.223/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 39/19).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.223/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 09.04.19 até 31.05.19.**

**OBS: o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.743/19 - DOE de 28.11.19, alterou o prazo de produção de efeitos do Decreto nº 39.223/19 para a partir de 1º de janeiro de 2019. O art. 2º do Decreto nº 39.743/19 também convalida os atos praticados nos termos previstos no referido Decreto no período de 01.01.19 até 28.11.19 (Convênio ICMS 170/19).**

**Art. 1º Fica adotado nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO - do referido Decreto (Convênio ICMS 39/19).**

Art. 2º A lista de preço final a consumidor sugerida pelo fabricante ou importador a ser enviada à Secretaria de Estado da Receita, nos termos do inciso IV do art. 22 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, observará o formato do Anexo Único deste Decreto.

**Nova redação dada ao art. 2º do Decreto nº 38.018/17 pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 39.223/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 39/19).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.223/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 09.04.19 até 31.05.19.**

**OBS: o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.743/19 - DOE de 28.11.19, alterou o prazo de produção de efeitos do Decreto nº 39.223/19 para a partir de 1º de janeiro de 2019. O art. 2º do Decreto nº 39.743/19 também convalida os atos praticados nos termos previstos no referido Decreto no período de 01.01.19 até 28.11.19 (Convênio ICMS 170/19).**

**Art. 2º A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador a ser enviada à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, observará o formato do Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS 39/19).**

**Acrescido o § 1º ao art. 2º do Decreto nº 38.018/17 pelo art. 1º do Decreto nº 42.403/22 - DOE de 13.04.2022.**

**§ 1º A lista de que trata o “caput” deste artigo deverá ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, mediante o e-mail: [cigarros.gostex@sefaz.pb.gov.br](mailto:cigarros.gostex@sefaz.pb.gov.br), em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos na legislação deste Estado.**

**Acrescido o § 2º ao art. 2º do Decreto nº 38.018/17 pelo art. 1º do Decreto nº 42.403/22 - DOE de 13.04.2022.**

**§ 2º Na falta da entrega da lista de que trata o “caput” deste artigo, ou no caso do não atendimento ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto, o cálculo do imposto referente à substituição tributária será efetuado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.**

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.**

**RICARDO VIEIRA COUTINHO  
GOVERNADOR**

## ANEXO ÚNICO

## Leiaute do arquivo XML para “Lista de Preço Final a Consumidor Sugerida pelo Fabricante ou Importador - Versão 1.0”

## Schema XML: envPSCF\_v9.99.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam.	Dec.	Descrição ação
A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	versao	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do arquivo
B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1			Dados do declarante arquivo de produtos.
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14		CNPJ do declarante
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14		Inscrição de Substituição Tributária de destino.
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100		Razão social do declarante
D01	listaProdutos	G	A01		1-1			Lista de produtos
E01	produtos	G	D01		1-N			TAG de grupo de detalhamento de informações de produtos.
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60		Código interno do produto que consta no cadastro do declarante
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120		Descrição completa do produto, como adotado no NF-e.
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7		Código CEST do produto de destino
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8		Código NCM do produto de destino
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, a menos que o código EAN seja diferente do código de destino conforme informado

F06	cEANtrib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, a código EAN Tributário código de conforme informada
F07	uCom	E	E01	C	1-1	6		Unidade de comerciali produto, c informada
F08	uTrib	E	E01	C	1.1	6		Unidade T do produto conforme informada
F09	clEnq	E	E01	C	1-1	1-5		Classe fis IPI, conform informada
F10	cUF	E	E01	C	1-1	2		Sigla da U destino.
F11	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10	2	Preço sug conforme Tributária em F08.
F12	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8		Data de in vigência d sugerido c a consumi tabela atu Formato: / MM-DD
F13	INIC_TAB_ANTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8		Data de in vigência d sugerido c a consumi – tabela ar Formato: / MM-DD

#### FORMATOS DOS CAMPOS:

---

Tipo N ? Indica campo numérico  
 C ? Indica campo alfanumérico  
 D ? Indica campo de data

---

Ocorr. Campo Ocorrência iniciado com 1 ? Indica que o campo de é preenchimento obrigatório

Campo Ocorrência iniciado com 0 ? Indica que o campo só será preenchido se houver a informação

---

Tam. Tamanho do campo (1-n) ? pode ter de 1 a "n" caracteres  
Tamanho do campo (n) ? deve ter "n" caracteres  
Tamanho do campo (n, n', n", n"...) ? pode ter n, n", n" ... caracteres

---

Dec. Quantidade de casas decimais do campo numérico